



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 07/2020

ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública nº 01/2020.

PROCESSO N. 8513891-86.2019.8.06.0000

Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 22/01/2020 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 01/2020, Informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (Gerência da Engenharia do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta:

Consta no edital da licitação supracitada no Item 12 do Anexo I – Projeto Básico, que trata das condições de Qualificação Técnica, a exigência de apresentação de atestado da empresa licitante quanto a serviços de “Execução de muro de arrimo de concreto ciclópico...”. Consideramos que os serviços de “execução de muro de gabião” e “execução de muro de contenção cortina” são atividades compatíveis em características e nível de execução operacional com o serviço citado no parágrafo anterior. Assim, em nosso entendimento, a exigência de atestado de “Execução de muro de arrimo de concreto ciclópico...” que consta na licitação pode ser suprida pela apresentação de atestado de “execução de muro de gabião” e “execução de muro de contenção cortina”, visto que empresa com comprovada capacidade operacional de executar tais serviços possui capacidade operacional de executar os serviços exigidos no edital.

Pedimos esclarecimento se tal entendimento é correto.

Resposta:

Em análise do pedido, conclui-se que, a apresentação de acervo técnico para “execução de muro de gabião” ou “execução de muro de contenção cortina”, desde que apresentado o mesmo quantitativo exigido no item Qualificação Técnica, supre a apresentação de atestado do serviço “execução de muro de arrimo de concreto ciclópico”.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública 01/2020.